

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.158, DE 2008

Dispõe sobre a garantia de legítima defesa por terceiros.

Autor: Deputado WILLIAN WOO

Relator: Deputado MARCELO ITAGIBA

I - RELATÓRIO

A proposição em tela visa a garantir a legítima defesa por terceiro, estabelecendo que, em situação na qual a incolumidade física de alguém seja objeto de violência, grave ameaça ou agressão, será privilegiada a vítima em detrimento do agente.

Argumenta o autor que “a vítima, incapaz de exercer seu direito a legítima defesa, sucumbe diante de seu algoz. Porém, atiradores de elite poderiam dar desfechos diferentes a casos amplamente noticiados pelos meios de comunicação”.

Cabe a esta Comissão manifestar-se quando ao mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que estamos a examinar não merece prosperar. Note-se que o objetivo que o autor afirma querer alcançar já é plenamente abrigado em nosso ordenamento jurídico.

Pois a legítima defesa pode ser exercida em relação a bem próprio ou a de terceiro – e, em termos de direito penal, constitui excludente a afastar a tipificação do delito. Utilizando o exemplo usado pelo autor: o atirador de elite, ao matar alguém que estava a ameaçar a vida de outrem, não comete homicídio.

Assim, somos pela rejeição da proposição em exame.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MARCELO ITAGIBA
Relator